

**COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG**

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2023

JOSÉ CARLOS DA COSTA

Assessor de Controle Interno

Presidente da Comissão

LUIZ FABIANO NUNES

Membro Comissão de Controle Interno

LÍLIAN DE SOUSA CAIXETA

Membro Comissão de Controle Interno

Unaí, 2 de outubro de 2024



COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

OBJETO: Contas relativas ao exercício de 2023

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS: Vereador Edimilton Andrade

O Controle Interno da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, apresenta relatório das contas do exercício de 2023, com enfoque nos seguintes itens: 1. avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; 2. informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal; 3. informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; 4. indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta "depósitos" de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante; 5. detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver; 6. avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; 7. informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

Assim, passa-se à análise dos referidos itens:

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

1.1 Da Gestão Orçamentária

Na análise da gestão orçamentária constatou-se que os créditos orçamentários foram geridos com eficiência, alcançando os resultados pretendidos, pois, enquanto o repasse de 2023 foi efetuado na ordem de 20.404.888,93, a despesa no mesmo período somou R\$ 16.420.000,26. Restos à pagar somaram R\$ 1.047.027,47 (Fonte RGF 3º Quadrimestre 2023). Houve sobras de caixa no total de R\$ 3.769.432,25 (Fonte RGF 3º Quadrimestre 2023)

1.2 Da Gestão Financeira

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados. Adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021 a partir de abril de 2023 permitiu uma maior abrangência de participações nos processos de compras, gerando economia de recursos e boa qualidade do que foi contratado. Controle financeiro adequado, sem atraso em pagamentos à fornecedores, com equilíbrio entre programação orçamentária, financeira e cronograma de desembolso mensal, gerando credibilidade junto aos fornecedores e uma imagem eficiente em relação ao Poder Legislativo.

1.3 Da Gestão Patrimonial

Na análise da gestão patrimonial constatou-se que o patrimônio municipal em poder da Casa Legislativa apresentou valor de R\$ 22.762.948,51 (Variações Patrimoniais Ativas) e R\$ 21.870.657,39 (Variações Patrimoniais Passivas), com um superavit verificado de R\$ 892.291,12.

Cumpramos ressaltar que foi constatado que há controle físico dos bens, bem como do material permanente e de consumo estocado no almoxarifado.

Diante da presente análise, conclui-se que a gestão patrimonial do período em análise foi eficiente e alcançou os resultados pretendidos.

2. INFORMAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR E LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL E OUTROS

2.1 Do Limite para Inscrição de Despesas em Restos a Pagar

Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 dessa mesma lei, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Analisando as contas de 2023, constatou-se que o gestor foi criterioso, pois registrou-se em inscrições em restos a pagar o valor de R\$ 1.047.027,47 ficando reservado em conta um saldo de R\$ 3.769.432,25 cumprindo assim a regra do art. 42 da LRF.

2.2 Dos Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal

No que concerne à despesa de pessoal, as Câmaras Municipais têm dois limites a serem cumpridos. O do § 1º, artigo 29-A da Carta Magna, que proíbe que as Câmaras de Vereadores gastem mais de 70 % de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores; e o do artigo 20, III, “a”, da LRF, que impõe como limite de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, o valor equivalente a 6 % da Receita Corrente Líquida - RCL do município.

Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29-A da CF/88)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse (duodécimo) (I)	20.404.888,93	100,00%
Limite Legal (II = 70% de I)	14.283.422,25	70,00%
Despesa c/ Folha de Pagamento (III) (% = III / I * 100)	12.910.964,84	63,27%

Como relação ao limite de gasto com folha de pagamento no período, conforme pode ser constatado, a Câmara de Vereadores obedeceu ao dispositivo constitucional, já que seus gastos



somaram 63,52% de seu repasse, inferior, portanto, aos 70 %.

Despesa com Pessoal x Receita Corrente Líquida (alínea "a", inciso III, do artigo 20 da LRF)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Receita Corrente Líquida (I)	417.516.329,46	100,00%
Limite Legal (II = 6% de I)	25.050.979,77	6,00%
Limite Prudencial (5,70 % de I)	23.798.430,78	5,70%
Despesa c/ Pessoal (III) (% = III / I * 100)	12.910.964,84	3,09%
Excesso a Regularizar (IV) (% IV / I *100)	-	-

No que tange ao limite de gastos com despesa de pessoal, a Câmara também não descumpriu o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o gasto somou 3,09% da receita corrente líquida, inferior, portanto, aos 6% previstos.

2. 3 Subsídio dos Vereadores x Subsídio dos Deputados Estaduais

De acordo com a alínea “c”, do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988 o subsídio dos Vereadores, de Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, que é o caso de Unai, corresponderá a no máximo 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Observa-se que o limite constitucional sob comento foi cumprido pela Câmara, já que o subsídio pago por Vereador foi de R\$ 11.788,00 por mês até 31/3/2023, enquanto o subsídio do Deputado Estadual foi de R\$ 29.469,99, dentro do limite de 40%. A partir de 1º/4/2023 o subsídio do vereador passou para R\$ 11.837,54, com o subsídio do Deputado Estadual elevado à 31.238,19 o que soma 37,89 % do subsídio do Deputado Estadual. (Lei Estadual n.º 24.266, de 29/12/2022 define os vencimentos dos Deputados Estaduais até aumento previsto para 1º de fevereiro de 2025.

2. 4 Subsídio dos Vereadores x Receita Municipal

Consoante disposição prevista no inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%

da receita do Município.

Na apuração desse limite, constatamos que a Câmara conseguiu êxito, pois, enquanto a Receita do Município ficou em R\$ 424.995.752,46, a despesa com a referida remuneração era de R\$ 2.108.979,93 o equivalente a 0,50%, inferior, portanto, aos 5% constitucional.

2.5 Gasto do Poder Legislativo

De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal dos Municípios que tenham até 100 mil habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

Despesa Total x Limite de Despesa (Art. 29-A da CF/88)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Receita Realizada 2022 (I)	263.944.768,17	100,00%
Limite de Despesa (II = 7% de I)	18.476.133,77	7,00%
Despesa Total (% = III / I * 100)	16.420.000,26	6,22%

Observa-se que o gasto total da Câmara Municipal em 2022 somou R\$ 16.420.000,26 perfazendo 6,22% das receitas de que trata o caput do art. 29-A da CF/88, inferior, portanto, aos 7% admitidos.

3. INFORMAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2023 não ocorreu alienação de ativo.

4. INDICAÇÃO DO MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR E SALDOS NA CONTA "DEPÓSITOS" DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE

PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA INSCRIÇÃO SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE;

No exercício de 2023, o Poder Legislativo inscreveu em restos a pagar o valor de R\$ 1.047.027,47, porém, esse valor não se refere à contribuição previdenciária. Quanto ao saldo em bancos, no valor de R\$ 3.769.432,25, este não se refere à contribuição previdenciária devida, mas ao citado restos a pagar e o restante à sobra de caixa, de R\$ 2.722.404,78.

J5. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DISTINGUINDO OS VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E AQUELES REPASSADOS AO INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, INCLUSIVE A TÍTULO DE APORTE PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

No exercício de 2023, foram pagas as despesas abaixo detalhadas a título de obrigações patronais.

MESES	I.N.S.S	UNAPREV	APORTE
<i>Janeiro</i>	68.337,74	42.962,12	53.456,02
<i>Fevereiro</i>	68.366,25	58.595,85	53.499,33
<i>Março</i>	64.563,91	75.613,82	53.542,73
<i>Abril</i>	67.978,66	69.424,88	53.586,16
<i>Maio</i>	67.680,24	59.466,41	53.629,63
<i>Junho</i>	70.084,63	49.371,80	53.673,14
<i>Julho</i>	70.455,85	68.713,00	46.714,57
<i>Agosto</i>	70.532,83	48.090,61	47.151,57
<i>Setembro</i>	71.173,78	60.318,51	47.592,66
<i>Outubro</i>	- 0,01	11.432,41	48.037,87
<i>Novembro</i>	70.532,82	67.791,82	48.487,25
<i>Dezembro</i>	204.067,43	188.487,28	48.940,83
Total	893.774,13	800.268,51	608.311,76

6. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CORREÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS.

Não registrou-se dívidas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev no exercício de 2023.

7. INFORMAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

No período não foi identificado nenhuma ação causadora de dano ao erário municipal.

Unaí-MG, 2 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA COSTA

Assessor de Controle Interno

LUIZ FABIANO NUNES

Membro Comissão de Controle Interno

LÍLIAN DE SOUZA CAIXETA

Membro Comissão de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUIZ FABIANO NUNES - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 027.78*.**6-*6 em 03/10/2024 17:07:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1735.3307.313U.731X.7630, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LILIAM DE SOUSA CAIXETA - AGENTE DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 764.99*.**6-*4 em 03/10/2024 16:09:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1691.1309.326E.818U.4202, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA COSTA - ACESSOR DE CONTROLE INTERNO**, CPF: 733.48*.**6-*7 em 03/10/2024 15:04:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1580.1204.841H.H658.2232, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1BE.3FD** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO**.

Elaborado por **JOSÉ CARLOS DA COSTA**, CPF: 733.48*.**6-*7, em 03/10/2024 - 15:04:41

Código de Autenticidade deste Documento: 1520.2W04.7419.444R.3650

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

